**LEI N° 007/2000**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EURÍPEDES MOLINA TASCA, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Conselho Municipal da Juventude é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, com as seguintes atribuições:

I) Propor medidas e atividades que visem a garantia dos direitos do jovem, à eliminação das discriminações que o atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural;
II) Colaborar com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações, referente aos jovens;
III) Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição do jovem;
IV) Desenvolver projetos que promovam a participação do jovem em todos os setores da atividade social;
V) Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do jovem, dando total e irrestrito apoio às organizações do jovem, que já existam ou venham a existir;
VI) Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
VII) Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do jovem como cidadão e trabalhador;
VIII) Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões da juventude, resguardando-se os preceitos constitucionais.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal da Juventude se comporá de:

a) Conselho Deliberativo;
b) Assessor Técnica;

I) O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidas entre os jovens que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos dos jovens, indicada por lista tríplice, pelos movimentos de jovens e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo terá assegurado em sua composição, a participação dos grupos autônomos de jovens, dos movimentos da juventude e da comunidade em geral, vinculado ao estudo da condição da juventude.

Entende-se por movimentos jovens as organizações ou grupos de jovens cuja razão de associação seja a luta em prol dos direitos dos jovens.

II) A Assessoria Técnica será composto de 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos:

a) Repartições religiosas;
b) Secretaria Municipal da Educação;
c) Secretaria Municipal da Cultura;
d) Secretaria Municipal do Menor;
e) Secretaria Municipal da Ação Social
f) Câmara Municipal de Fênix

**Art. 3º** - As funções dos membros do Conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5°** - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretaria, Tesouraria e vogal, dentre os componentes do Conselho Deliberativo, para organizar suas atividades.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará ao Conselho o necessário suporte logístico, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

**Art. 7º** - O Conselho deverá encaminhar trimestralmente um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Fênix.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix-Pr, 11 de julho de 2000.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal